

HATTERAS

Código de Ética e Conduta

Hatteras Consultoria em Investimentos
LTDA

Itajaí, SC, 22 de abril de 2025.

HAIFERAS

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA.....	3
3. PRINCÍPIOS E VALORES	4
4. NORMAS DE CONDUTA	5
5. VEDAÇÕES.....	7
6. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.....	8
7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	9
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	10

HATTERAS

1. OBJETIVO

Art. 1º. O presente Código de Ética (“Código de Ética”) tem por objetivo estabelecer regras de conduta profissionais e pessoais no âmbito da atuação dos integrantes da Hatteras Consultoria em Investimentos LTDA (“HATTERAS”), alinhadas com os valores eleitos como essenciais à boa convivência profissional e à perenidade empresarial.

Parágrafo Único. As condutas éticas definidas no presente Código de Ética e implementadas na HATTERAS deverão buscar fortalecer uma cultura ética e de integridade na empresa e nas relações pessoais entre seus integrantes.

2. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 2º. Este código se aplica a todos os integrantes da HATTERAS e a todas as pessoas físicas ou jurídicas que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, prestem serviços, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem remuneração financeira, à HATTERAS e demais empresas do Grupo.

Art. 3º. São considerados integrantes da HATTERAS, para os fins dispostos no presente Código de Ética, os dirigentes, sócios, funcionários, *trainees* e estagiários, ainda que temporariamente vinculados a essas funções.

Art. 4º. Da mesma forma, estão sujeitos a este Código de Ética, no que couber, os profissionais das empresas que prestam serviços a HATTERAS sob a forma de terceirização ou qualquer outra forma de contratação externa.

Parágrafo Único. Os dispositivos do presente Código de Ética serão informados aos prepostos dessas empresas no momento da contratação, a fim de que sejam divulgados a todos os profissionais que venham a trabalhar na HATTERAS, sem

HATTERAS

prejuízo de eventual campanha interna de conscientização que possa vir a ser produzida no futuro.

3. PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 5º. A HATTERAS elegeu os seguintes valores a serem observados por todos os seus integrantes, com o objetivo de refletir o que significa “empreender” e “gerar resultado” para a empresa e para a sociedade:

- I. Valorização da dedicação ao trabalho e foco nos resultados;
- II. Iniciativa do protagonismo no crescimento da empresa e no desenvolvimento de seus integrantes;
- III. Compromisso com a integridade e a transparência em suas atividades;
- IV. Busca pela superação das expectativas dos clientes;
- V. Reconhecimento da meritocracia na valorização de seus integrantes.

Art. 6º. O integrante da HATTERAS, no desempenho de suas atividades funcionais, deve se pautar pelos princípios da imparcialidade, da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código de Ética, valorizando a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança e respeito.

Parágrafo Primeiro. O integrante sujeito a este Código de Ética deve, ainda, dedicar-se inteiramente ao seu trabalho, de modo a evitar erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva e agregando valores éticos, morais e sociais à empresa, aos clientes e à sociedade.

Parágrafo Segundo. O integrante da HATTERAS se compromete, ainda, a atuar em prol da valorização e do respeito à vida e à dignidade das pessoas, considerando a existência de diferenças, como, por exemplo, de gênero, orientação sexual, raça e etnia, condição física, classe social, procedência geográfica, estado civil, idade, religião, cultura e convicção política, dentre outras.

4. NORMAS DE CONDUTA

Art. 7º. Os integrantes da HATTERAS se comprometem a pautar sua atuação profissional nas condutas gerais a seguir, a fim de garantir a observância dos princípios e valores informados no presente Código de Ética:

- I. Atuar no legítimo interesse dos clientes, cumprindo suas atribuições em busca de atender aos propósitos de investimento desses clientes e evitar práticas que sejam capazes de prejudicar a relação fiduciária preservada com estes.
- II. Manter conduta profissional alinhada aos valores éticos e morais.
- III. Preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho.
- IV. zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos ou serviços contratados pela empresa e colocados à sua disposição, sempre observando os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental.
- V. abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais integrantes ou clientes da HATTERAS, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos.
- VI. desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de quaisquer responsabilidades daí resultantes.
- VII. ter comprometimento técnico-profissional com suas atribuições, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão e com os valores da empresa.

HATTERAS

- VIII. evitar que atividades paralelas ou secundárias que não expressem os interesses da HATTERAS prejudiquem seu desempenho profissional, devendo considerar sua atuação na HATTERAS como sua ocupação principal.
- IX. manter sigilo e zelo sobre os dados e informações aos quais tenha ciência em virtude do exercício de suas atividades profissionais, independentemente da existência ou não de previsão legal de sigilo.
- X. observar permanentemente a possibilidade de que ocorram situações de conflito entre os interesses da HATTERAS e de seus clientes, abstendo-se de atuar nesses casos e consultando a Diretoria de Compliance em caso de dúvidas em relação ao tema.
- XI. comunicar imediatamente à Diretoria de Compliance acerca de fatos dos quais tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética.
- XII. zelar pela imagem e reputação da empresa, no âmbito interno e externamente, tanto em relação aos integrantes e clientes quanto a terceiros.
- XIII. manter sua reputação ilibada, atuando de forma diligente e atentando para não infringir quaisquer orientações de entidades que regulem o mercado de capitais.
- XIV. manter-se atualizado quanto às modificações que possam vir a ocorrer no presente Código de Ética e nos demais normativos internos.
- XV. manter conduta responsável e ética na divulgação de informações profissionais de cunho geral, evitando colaborar para a veiculação ou circulação de notícias ou de comunicados inverídicos ou imprecisos sobre o mercado financeiro e de capitais.

Parágrafo Único. A HATTERAS possui o dever de proteger o interesse de todos os seus clientes. Dessa forma, caso ocorra qualquer acordo com uma corretora ou contraparte, que presuma a vantagem de qualquer espécie de *soft dollar*, é obrigatória a reversão do benefício para os clientes da empresa. Ou seja, qualquer acordo de *soft dollar* deve incluir apenas bens e serviços que suportem diretamente o

HATTERAS

processo de tomada de decisão de investimentos, devendo todos os acordos ser aprovados previamente pelo Diretor de Compliance.

5. VEDAÇÕES

Art. 8º. É vedado ao integrante da HATTERAS, no exercício de suas atividades profissionais ou em virtude delas:

- I. receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão ou ação relacionada às suas atribuições profissionais ou em virtude delas.
- II. escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições profissionais.
- III. divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem desenvolvidos pelo HATTERAS ou repassá-las a terceiros sem a prévia autorização da Diretoria de Compliance.
- IV. divulgar, comercializar, repassar ou fornecer gratuitamente a terceiros tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela HATTERAS, salvo com expressa autorização prévia da Diretoria de Compliance.
- V. utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou aos regulamentos internos, em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da HATTERAS ou de seus clientes.
- VI. postergar o registro de transações, especialmente se em vantagem de integrantes da HATTERAS ou de outros clientes;
- VII. utilizar-se de conhecimento não público que possa ser interpretado como prática de *insider trading*, valendo-se de informações privilegiadas ou confidenciais, assim como repassar tais informações a terceiros para habilitá-los a negociar privilegiadamente;
- VIII. renunciar a tentativa de barganha do melhor preço para o cliente ou situá-lo em posição de inferioridade;

HATTERAS

- IX. servir-se de pessoa interposta para efetuar transações que possam vir a ser caracterizadas como fraudulentas, irregulares, ou que não correspondam ao disposto neste Código de Ética;
- X. pactuar transações fora dos preços correntes de mercado.

Parágrafo Único. Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício, desde que não venham a afetar a independência de análise ou decisão do integrante da HATTERAS: a) os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados integrantes; b) a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

6. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 9º. As condutas que possam configurar violação a este Código de Ética serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela alta administração da HATTERAS, por meio de sua Diretoria de Compliance, nos termos de seus regulamentos internos e respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único. Em caso de constatação de autoria e materialidade e da não aceitação das justificativas apresentadas, eventual responsabilização poderá, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou eventuais penalidades previstas na legislação trabalhista.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

Art. 10. Todos os integrantes da estrutura organizacional da HATTERAS têm atribuições específicas para a fiel observância do presente Código de Ética e Conduta, conforme descrito nos parágrafos seguintes.

Art. 11. Caberá à Diretoria Executiva em Conjunto com a Diretoria de Compliance:

- I. Deliberar sobre as diretrizes aplicáveis às questões relacionadas à ética no âmbito da HATTERAS;
- II. Aprovar as normas, medidas e orientações, de caráter corporativo, relacionados à ética, revisando-as no mínimo anualmente;
- III. Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas ao presente Código de Ética e Conduta;
- IV. Supervisionar a realização de treinamentos e ações de comunicação relacionadas às questões éticas e ao perfeito conhecimento por todos os integrantes da HATTERAS das disposições existentes no presente Código;
- V. Deliberar sobre eventuais sanções relacionadas a violações dos termos do presente Código;
- VI. Deliberar sobre eventuais situações não previstas no presente Código de Ética.

Art. 12. Caberá exclusivamente à Diretoria de Compliance:

- I. Aplicar e submeter as atualizações periódicas das políticas e normas pertinentes à ética ao Comitê Executivo;
- II. Assegurar a conformidade da HATTERAS com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a ética profissional;

HATTERAS

- III. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura da ética e da integridade no âmbito da HATTERAS;
- IV. Viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável;
- V. Apurar, de ofício ou em razão de denúncias, condutas que possam ser entendidas como violações ao presente Código de Ética, propondo a solução dos casos, incluindo eventuais sanções, para deliberação pelo Comitê Executivo.

Art. 13. Caberá a todos os integrantes da HATTERAS:

- I. Observar o disposto no presente Código de Ética, seguindo fielmente suas determinações, em consonância com os valores definidos pela instituição;
- II. Dar conhecimento à Diretoria de Compliance de qualquer violação ao presente Código de Ética que tenha tomado ciência no decorrer de suas atividades profissionais ou fora destas;
- III. Auxiliar na divulgação interna do disposto no presente Código de Ética, contribuindo para o fortalecimento da cultura ética no âmbito da HATTERAS.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Todas as informações trocadas por e-mail, telefone ou outros meios fornecidos pela HATTERAS ou mantidas em seus sistemas estão sujeitas ao monitoramento pela entidade.

Art. 15. Todo profissional que passe a fazer parte da HATTERAS, seja como contratado ou por qualquer outro modo, deverá assinar termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética e Conduta, firmando o compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

HATTERAS

Art. 16. Casos não previstos no presente Código de Ética deverão ser levados ao Comitê Executivo, para deliberação e eventual revisão dos dispositivos.

Art. 17. O presente Código de ética e Conduta entrará em vigor na data de sua publicação no site da HATTERAS.

HATTERAS

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta

Eu, _____ (nome do integrante), inscrito no CPF sob o nº _____ (CPF do funcionário), declaro, para os devidos fins, que tenho ciência do conteúdo do Código de Ética e Conduta da HATTERAS, com o qual estou de acordo e ao qual atesto minha adesão, comprometendo-me a cumpri-lo de forma ativa na minha posição de integrante da HATTERAS. Declaro, ainda, que me foi apresentada na presente data uma versão atualizada do Código e que tenho ciência de que essa versão poderá sofrer alterações e atualizações periódicas no futuro, sendo certo que se manterão os efeitos da presente adesão às suas novas versões, caso eu não me manifeste por escrito a respeito de minha não concordância à adesão às novas versões do Código.

Funcionário comprometente

Diretor de Compliance

Data:

Nome do colaborador: RG:

CPF: